



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

24 / 08 / 2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2022.

DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

24 / 08 / 2022

Esaur

DISPÕE: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia, tendo com interveniente a Secretaria Estadual de Finanças, o imóvel de propriedade do Município de Alto Paraíso, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo encontra-se situado na Rua Candeias, Setor 01, Quadra 17, Lote 10, matrícula nº 01017070, cadastro nº 1396, com área de 419,33 m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua Candeias, medindo 14,10 metros; FUNDO: Lote 07, medindo 14,45 metros; LATERAL DIREITA: Lote 99 Rem. – 1, medindo 29,21 metros; LATERAL ESQUERDA: Lote 09, medindo 29,53 metros, localizado no Município de Alto Paraíso.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no caput deste artigo, destina-se exclusivamente ao funcionamento da Secretaria Estadual de Finanças.

Art. 2º. Caso não seja cumprida essa finalidade, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 24 de Agosto de 2022.

João Pavan
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

24/08/2022

João Pavan

AUTOGRAFO
EM 24/08/2022

Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1.550/2022.
DE 24 DE Agosto DE 2022.

APROVADO
EM 23/08/2022

Presidente

DISPÕE: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO AO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Rondônia, tendo com interveniente a Secretaria Estadual de Finanças, o imóvel de propriedade do Município de Alto Paraíso, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. O imóvel público mencionado no caput deste artigo encontra-se situado na Rua Candeias, Setor 01, Quadra 17, Lote 10, matrícula nº 01017070, cadastro nº 1396, com área de 419,33 m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Rua Candeias, medindo 14,10 metros; FUNDO: Lote 07, medindo 14,45 metros; LATERAL DIREITA: Lote 99 Rem. – 1, medindo 29,21 metros; LATERAL ESQUERDA: Lote 09, medindo 29,53 metros, localizado no Município de Alto Paraíso.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no caput deste artigo, destina-se exclusivamente ao funcionamento da Secretaria Estadual de Finanças.

Art. 2º. Caso não seja cumprida essa finalidade, o imóvel objeto desta Lei será revertido ao patrimônio do Município.



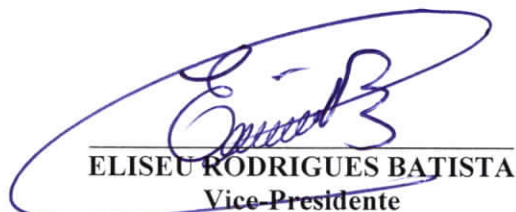
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Chico Mendes, ____ de _____ de 2022.



EDMILSON FACUNDO
Presidente



ELISEU RODRIGUES BATISTA
Vice-Presidente



ELISSANDRA SILVA QUEIROZ
1ª Secretária



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário